

Art. 14. Os trabalhos no Comitê de Ética e Integridade serão considerados de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais dos magistrados e servidores, que desempenharão suas atividades no colegiado sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes aos cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão por eles ocupados.

Art. 15. Revoga-se a Resolução GP n. 316, de 25 de janeiro de 2024.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 2,º § 11, da Resolução GP n. 415, de 27 de fevereiro de 2026)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O signatário, na qualidade de membro do Comitê de Ética e Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ao firmar o presente termo, declara estar plenamente ciente de que, no exercício de suas atribuições institucionais no colegiado, poderá ter acesso a informações de natureza sensível e de cunho pessoal, funcional, médico ou psicossocial.

Em razão disso, compromete-se a preservar o sigilo e a confidencialidade de todos os dados, documentos, registros e relatos de natureza sigilosa ou sensível obtidos no desempenho de suas funções, observando os princípios da legalidade, da moralidade, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral das vítimas e pessoas envolvidas.

Para tanto, obriga-se expressamente a: abster-se de utilizar, sob qualquer forma, informações confidenciais para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros, ou para finalidade diversa daquela que justifique o acesso; não divulgar, reproduzir, gravar, copiar, armazenar, repassar ou permitir o acesso indevido a informações protegidas por sigilo, por qualquer meio físico ou tecnológico; zelar pela confidencialidade e integridade de dados pessoais, funcionais, médicos ou psicossociais, inclusive os constantes de relatos, termos de acolhimento, avaliações de risco e manifestações técnicas ou deliberativas; assegurar que o acesso e o manuseio de informações sigilosas ocorram exclusivamente por pessoas institucionalmente autorizadas e em ambientes igualmente autorizados, conforme os atos normativos do Tribunal e a legislação vigente; responder integralmente por eventual violação do dever de sigilo decorrente de conduta culposa ou dolosa, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis; emanar o compromisso de confidencialidade mesmo após o desligamento ou término da atuação junto ao colegiado.

Declara, por fim, ter ciência de que a inobservância das obrigações previstas neste termo poderá ensejar responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, nos termos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, e da Resolução GP n. 49, de 11 de abril de 2016 (Código de Ética Profissional dos servidores do TRT3), bem como das demais normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Por ser expressão de compromisso ético, jurídico e institucional, firma-se o presente termo.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local e data)

Assinatura do Declarante

Nome da pessoa declarante: _____

RESOLUÇÃO GP N. 416, 27 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro e no Segundo Grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho, normatizados na Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO a possibilidade de o assédio e a discriminação configurar violação à Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e à Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõem, respectivamente, sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa; CONSIDERANDO que o assédio sexual constitui violação ao direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e a um ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho; CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação configuram formas de violência psicológica que impactam a vida do trabalhador, comprometem sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais e podem acarretar graves prejuízos à saúde física e mental, inclusive risco de morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância, a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Convenção n. 111 da Organização Internacional do Trabalho e os Princípios de Yogyakarta;

CONSIDERANDO a Convenção n. 190 da Organização Internacional do Trabalho, que dispõe sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho e reconhece, entre outras questões, que a violência e o assédio com base no gênero afetam de forma desproporcional mulheres e meninas, demandando para sua erradicação uma abordagem inclusiva, integrada e sensível ao gênero, que aborde as causas subjacentes e os fatores de risco, incluindo os estereótipos de gênero, a multiplicidade e a intersecção das formas de discriminação e a desigualdade das relações de poder com base no gênero;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 206 da Organização Internacional do Trabalho, que complementa a Convenção n. 190 e, entre outras questões, orienta os estados- membros a adotarem medidas integradas de prevenção e eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO a adesão do Poder Judiciário brasileiro ao Pacto pela Implementação da Agenda 2030, que tem por Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a igualdade de gênero, o trabalho decente, o crescimento econômico e a redução das desigualdades, dentre outros;

CONSIDERANDO a Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário e estabelece, em seu art. 8º, inciso XII, como diretriz para promover a valorização e garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores, a instituição de regras de conduta ética e a realização de ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público judiciário e da magistratura;

CONSIDERANDO a Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020, do CNJ, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a Resolução n. 360, de 25 de agosto de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO serem valores da Justiça do Trabalho, conforme o Plano Estratégico para o período 2021-2026, a promoção da valorização das pessoas, do trabalho decente e da sustentabilidade, bem como o incentivo ao respeito à diversidade; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro e no Segundo Grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º Os Subcomitês de que trata esta Resolução não substituem as comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar deste Tribunal.

§ 2º Os membros dos Subcomitês não poderão integrar, concomitantemente, comissões de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, sejam como membros titulares ou substitutos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUBCOMITÊS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO NO PRIMEIRO E NO SEGUNDO GRAUS

Art. 2º Cabe aos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro e no Segundo Grau:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação e da Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio e discriminação;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio e da discriminação no trabalho;

V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio e discriminação;

VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio e à discriminação;

VII - fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

- a) apuração de notícias de assédio e discriminação;
- b) proteção das pessoas envolvidas;
- c) preservação das provas;

- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
 - e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
 - f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
 - g) melhorias das condições de trabalho;
 - h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
 - i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
 - j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
 - k) revisão de estratégias organizacionais ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional ou qualquer forma de discriminação institucional;
 - l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento da violência, do assédio e da discriminação; e
 - m) centralização de dados estatísticos, tais como números de notícias, setor, perfil da vítima de assédio e delimitação da natureza do assédio, cuja coleta e sistematização deverá observar periodicidade anual; e
- VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos convergentes aos dos Subcomitês.

§ 1º O Subcomitê do Primeiro Grau apreciará matérias afetas ao primeiro grau de jurisdição, e o Subcomitê do Segundo Grau, matérias afetas ao segundo grau de jurisdição e às áreas administrativas do Tribunal.

§ 2º As matérias de caráter comum poderão ser deliberadas em reuniões conjuntas, a critério das coordenações dos Subcomitês, resguardada a autonomia decisória de cada colegiado nos limites de suas atribuições.

§ 3º Os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, instituídos com caráter permanente, autônomo e independente, detêm competência para atuar em suas atribuições próprias sem necessidade de aprovação superior, preservando a imparcialidade e a efetividade de suas ações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Da Composição do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro Grau

Art. 3º O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro Grau será integrado pelos seguintes membros, observados os critérios de indicação abaixo especificados:

I - 1 (um) magistrado de primeiro grau, indicado pela Presidência do Tribunal;

II - 1 (um) magistrado de primeiro grau, indicado pelo desembargador corregedor;

III - 1 (um) servidor integrante do Comitê Gestor Regional do Programa de

Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, lotado em unidade de primeiro grau, indicado pelo referido Comitê;

IV - 1 (um) representante da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), indicado pelo titular da unidade;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde (SES), indicado pelo titular da unidade;

VI - 1 (um) representante da Ouvidoria, indicado pelo desembargador ouvidor;

VII - 1 (um) servidor estável lotado em unidade de primeiro grau, indicado pelo

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais

(Sitraemg);

VIII - 1 (um) trabalhador terceirizado, lotado em unidade de primeiro grau, indicado pelo sindicato ou associação representativa da respectiva categoria;

IX - 1 (um) servidor com deficiência ou pertencente a grupo vulnerabilizado, lotado em unidade de primeiro grau, indicado pelo Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI); e

X - 1 (um) servidor, lotado em unidade de primeiro grau do interior do Estado, indicado pela Secretaria de Apoio Judiciário.

§ 1º A coordenação do Subcomitê será exercida pelo membro relacionado no inciso I do caput, e a vice-coordenação, pelo membro relacionado no inciso II.

§ 2º O coordenador será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-coordenador.

§ 3º Os membros do Subcomitê serão nomeados em portaria com vigência coincidente com o mandato da Administração.

Seção II

Da Composição do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Segundo Grau

Art. 4º O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Segundo Grau será integrado pelos seguintes membros, observados os critérios de indicação abaixo especificados:

I - 1 (um) desembargador, indicado pela Presidência do Tribunal;

II - 1 (um) juiz auxiliar da Presidência do Tribunal, indicado pela Presidência do Tribunal;

III - 1 (um) servidor integrante do Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, lotado em unidade de segundo grau ou em área administrativa, indicado pelo referido Comitê;

IV - 1 (um) representante da DGP, indicado pelo titular da unidade;

V - 1 (um) representante da SES, indicado pelo titular da unidade;

VI - 1 (um) representante da Ouvidoria, indicado pelo desembargador ouvidor;

VII - 1 (um) servidor estável, lotado em unidade de segundo grau ou em área administrativa, indicado pelo Sitraemg;

VIII - 1 (um) trabalhador terceirizado, lotado em unidade de segundo grau ou em área administrativa, indicado pelo sindicato ou pela associação representativa da respectiva categoria;

IX - 1 (um) servidor com deficiência ou pertencente a grupo vulnerabilizado, lotado em unidade de segundo grau ou em área administrativa, indicado pelo SAI; e

X - 1 (um) servidor, lotado em unidade de segundo grau ou em área administrativa, indicado pela Diretoria Judiciária.

§ 1º A coordenação do Subcomitê será exercida pelo membro relacionado no inciso I do caput, e a vice-coordenação, pelo membro relacionado no inciso II.

§ 2º O coordenador será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-coordenador.

§ 3º Os membros do Subcomitê serão nomeados em portaria com vigência coincidente com o mandato da Administração do Tribunal.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º Cabe aos coordenadores dos Subcomitês:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - decidir, em caráter excepcional e fundamentado, as matérias de natureza urgente, ad referendum do colegiado; e

VIII - assinar as atas das reuniões.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP) será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) dos Subcomitês.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros dos colegiados as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do respectivo colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do respectivo coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes aos colegiados;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito dos colegiados, quando requeridas por parte interessada;

IX - solicitar às unidades, órgãos e instituições as indicações de representantes para compor os Subcomitês; e

X - elaborar minuta de portaria com os nomes dos representantes e remeter para aprovação da Presidência do Tribunal e posterior publicação.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º;

II - manter atualizadas as informações dos colegiados no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência aos coordenadores dos colegiados sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar aos coordenadores as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões dos colegiados ou a divulgação dos documentos por estes produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão dos coordenadores.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 7º Cada Subcomitê realizará reuniões extraordinárias semestralmente e extraordinárias sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelos respectivos coordenadores, observadas a periodicidade definida no caput e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

§ 4º Ocorrendo duas ou mais reuniões no mesmo mês, poderá o coordenador autorizar a lavratura de ata consolidada única, abrangendo os registros de todos os fatos deliberados no período.

§ 5º É vedado aos integrantes dos Subcomitês manifestarem-se publicamente acerca de situações específicas de caráter sigiloso, que sejam ou que possam vir a ser objeto de deliberação formal do respectivo colegiado.

§ 6º O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

§ 7º As deliberações dos Subcomitês poderão ocorrer por meio eletrônico, sem a necessidade de reunião presencial ou virtual síncrona, desde que assegurada a manifestação de todos os membros no prazo estabelecido pela coordenação e devidamente registrada a decisão final em ata ou outro meio oficial.

§ 8º Os Subcomitês poderão convidar, para participar como colaboradores sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais externos de reconhecida atuação em áreas correlatas às matérias em discussão.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião de cada um dos Subcomitês, será exigido quórum de mais da metade de seus respectivos membros, devendo estar presente, necessariamente, o coordenador ou o vice-coordenador.

Parágrafo único. No caso de reuniões conjuntas, o quórum será aplicado considerando o total dos membros que integram ambos os colegiados, exigida a presença de no mínimo 2 (dois) integrantes de cada Subcomitê e de, pelo menos, 1 (um) dos coordenadores ou vice-coordenadores.

Art. 9º As deliberações dos Subcomitês serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião, observado o quórum de instalação previsto no art. 8º desta Resolução.

§ 1º Todos os membros do Subcomitê exercerão direito de voto, em igualdade de condições, sem qualquer distinção de natureza funcional ou representativa.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao coordenador o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

DAS PAUTAS E DA ATAS DAS REUNIÕES

Art. 10. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o registro sintético das manifestações e dos debates ocorridos;
- III - as deliberações aprovadas;
- IV - a indicação expressa do responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - a identificação nominal dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial do Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de realização da reunião.

§ 3º Cabe à UAE adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento do prazo previsto no § 2º.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO E REPUTAÇÃO PARA INTEGRAR OS SUBCOMITÊS

Art. 11. Os integrantes dos Subcomitês deverão participar de formação obrigatória sobre prevenção e enfrentamento do assédio sexual, do assédio moral e da discriminação, oferecida pela Escola Judicial, que contemple o conteúdo do Anexo I da Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 12. Na composição e funcionamento dos Subcomitês serão observados os seguintes critérios:

- I - é vedada a indicação de magistrado ou servidor que:
 - a) tenha sofrido penalidade ou condenação nos últimos 5 (cinco) anos; ou
 - b) esteja respondendo a sindicância, processo administrativo disciplinar, ação civil ou penal, em decorrência de sua conduta profissional;
- II - ficará suspenso de suas funções nos Subcomitês, até decisão definitiva, o membro que:
 - a) for indiciado criminalmente;
 - b) responder a sindicância ou processo administrativo disciplinar; ou
 - c) transgredir os preceitos das políticas mencionadas no inciso I do art. 2º desta Resolução;
- III - quando houver apreciação de matéria que envolva interesse direto de parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro do colegiado, este ficará impedido de participar do respectivo processo decisório;
- IV - é vedada a participação cumulativa de um mesmo integrante em ambos os Subcomitês; e
- V - deverá ser assegurada, na composição dos colegiados, a diversidade de gênero, raça e etnia, incumbindo à Presidência do Tribunal, ao efetuar as indicações de sua competência, promover a participação de mulheres e de pessoas LGBTQIA+ e assegurar a observância da perspectiva interseccional de raça e etnia.

Parágrafo único. Após a nomeação, os membros designados dos Subcomitês firmarão termo de confidencialidade e sigilo, destinado a resguardar o sigilo e a integridade das informações obtidas no âmbito do colegiado, conforme Anexo único desta Resolução.

CAPÍTULO X

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 13. Os Subcomitês se associarão ao Comitê de Ética e Integridade.

§ 1º A associação de que trata o caput consiste na comunicação ao Comitê de Ética e Integridade das deliberações tomadas pelos Subcomitês, nos termos do art. 24 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

§ 2º Fica dispensada a comunicação de que trata o § 1º quando as atas e os resultados das deliberações estiverem devidamente publicados na página oficial do respectivo colegiado na internet.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro e no Segundo Graus manterão diálogo permanente com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

§ 1º Os Subcomitês encaminharão à Presidência do Tribunal, anualmente, relatório de suas atividades e resultados.

§ 2º Os Subcomitês buscarão alinhamento com colegiados afins instituídos em nível regional, sem prejuízo da realização de iniciativas próprias e

da observância das medidas de coordenação, acompanhamento e incentivo estabelecidas pelo CNJ.

Art. 15. A participação na elaboração de propostas de atos normativos será considerada encerrada com a apresentação do trabalho à autoridade competente para a edição do ato.

Parágrafo único. As propostas apresentadas poderão ser, no todo ou em parte, acolhidas, alteradas ou rejeitadas pela autoridade mencionada no caput.

Art. 16. Os trabalhos desenvolvidos pelos Subcomitês serão considerados de relevante interesse público e constarão dos assentamentos funcionais de magistrados e servidores, que desempenharão suas atividades nos colegiados sem prejuízo do exercício das atribuições inerentes aos cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão por eles ocupados.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 12, parágrafo único, da Resolução GP n. 416, 27 de fevereiro de 2026)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O signatário, na qualidade de membro do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no _____ Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ao firmar o presente termo, declara estar plenamente ciente de que, no exercício de suas atribuições no colegiado, poderá ter acesso a informações de natureza sensível e de cunho pessoal, funcional, médico ou psicossocial.

Em razão disso, compromete-se a preservar o sigilo e a confidencialidade de todos os dados, documentos, registros e relatos de natureza sigilosa ou sensível obtidos no desempenho de suas funções, observando os princípios da legalidade, da moralidade, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral das vítimas e pessoas envolvidas nos processos de acolhimento e tratamento de notícias de assédio e discriminação.

Para tanto, obriga-se expressamente a: abster-se de utilizar, sob qualquer forma, informações confidenciais para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros, ou para finalidade diversa daquela que justifique o acesso; não divulgar, reproduzir, gravar, copiar, armazenar, repassar ou permitir o acesso indevido a informações protegidas por sigilo, por qualquer meio físico ou tecnológico; zelar pela confidencialidade e integridade de dados pessoais, funcionais, médicos ou psicossociais, inclusive os constantes de relatos, termos de acolhimento, avaliações de risco e manifestações técnicas ou deliberativas; assegurar que o acesso e o manuseio de informações sigilosas ocorram exclusivamente por pessoas institucionalmente autorizadas e em ambientes igualmente autorizados, conforme os atos normativos do Tribunal e a legislação vigente; responder integralmente por eventual violação do dever de sigilo decorrente de conduta culposa ou dolosa, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis; emanar o compromisso de confidencialidade mesmo após o desligamento ou término da atuação junto ao colegiado.

Declara, por fim, ter ciência de que a inobservância das obrigações previstas neste termo poderá ensejar responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, nos termos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, e da Resolução GP n. 49, de 11 de abril de 2016 (Código de Ética Profissional dos servidores do TRT3), bem como das demais normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Por ser expressão de compromisso ético, jurídico e institucional, firma-se o presente termo.

_____, ____ de _____ de ____.

(Local e data)

Assinatura do Declarante

Nome da pessoa declarante: _____

Vara do Trabalho de Cataguases

Portaria

Portaria

PORTARIA VT CAT 01/2026

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CATAGUASES - MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 01/2026 DA VARA DO TRABALHO DE CATAGUASES

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense na sede da Vara do Trabalho de Cataguases, no dia 27.02.2026, em razão do intenso volume de chuva verificado neste Município e nos arredores, nos quais já decretado estado de calamidade pública.